PARECER Nº 198/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 039/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que “denomina 'Washington Aparecido Sant’ana' a rua “12” no Bairro Savassi, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir nominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome provisório atribuído na forma do parágrafo único do art. 7º, da referida lei municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que “Washington Aparecido Santana foi um homem cuja integridade e a honestidade, eram pilares inabaláveis em sua vida; nascido em 1958 na cidade de Divinópolis, Filho de Maria do Carmo Sant’ana e Jose Raimundo Sant’ana, Washington recebeu como herança, não apenas o nome de sua família, mas também, os valores e princípios de seu pai, que foi um dos fundadores do Sindicado dos Trabalhadores Metalúrgicos de Divinópolis, inclusive, ocupando a Presidência da entidade. Foi também, Juiz Classista do Trabalho, dedicando-se incansavelmente aos interesses da classe trabalhadora. A influência desse legado familiar moldou sua conduta e sua visão de mundo ao longo de sua vida. Pai e Avô dedicado; considerava sua família, seu maior tesouro e “porto seguro”; onde ao lado de sua esposa Sara, seus filhos Viviane e Thiago, seu genro Elbert, sua nora Rafaella e seus netos Livia, Laura, Bernardo e Liz; construiu um ambiente de amor, apoio mútuo e valores sólidos, os quais “nortearam” suas ações, e fazem parte de seu legado. Dotado de um espírito sempre disposto a ajudar e apoiar aqueles ao seu redor, Washington trilhou uma carreira profissional marcada pelo zelo e pela dedicação no setor de transporte. Seus primeiros passos como motorista de táxi o prepararam para desafios maiores, e logo se viu conduzindo caminhões e realizando entregas de mercadorias para a Coca-Cola, onde demonstrou sua habilidade e compromisso. Sua jornada profissional o levou a se transferir para a Rede

Documento assinado digitalmente - 2NO-YXZ-W9X-DR6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ferroviária Federal, e posteriormente, a Ferrovia Centro Atlântica, onde o seu profissionalismo e responsabilidade no transporte de passageiros e cargas pesadas se destacava. Ingressou na Prefeitura Municipal de Divinópolis, onde assumiu o desafio de coordenar o transporte de cargas na EMOP. Sua experiência e comprometimento foram valorizados e reconhecidos. Por onde passou, deixou um legado indelével de dedicação, honestidade, lealdade, zelo e, acima de tudo, amor pelo trabalho. A história de Washington Aparecido Sant'ana, é mais do que um simples relato de vida, ou de uma carreira profissional; é um testemunho de compromisso, respeito e amor, tanto para com a sua família, quanto para com sua comunidade. Por estes motivos, o seu legado, irá perdurar como inspiração para todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e trabalhar ao seu lado. Diante do exposto, como forma de reconhecimento por sua trajetória de vida, o Sr. Washington Aparecido Sant'ana, terá seu nome será eternizado, com a denominação de uma rua no Município de Divinópolis".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "a" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 039/2024.

Documento assinado digitalmente - 2NO-YXZ-W9X-DR6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 02 de abril de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 039/2024

Documento assinado digitalmente - 2NO-YXZ-W9X-DR6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/04/2024 às 12:26:00

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 03/04/2024 às 12:39:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 03/04/2024 às 13:00:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 03/04/2024 às 13:07:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2NO YXZ W9X DR6